



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000816

Estado da Bahia - quinta-feira, 17 de junho de 2021

Ano 5

Lei

GABINETE
OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE IBIRATAIA



LEI Nº 1.176, DE 17 DE JUNHO DE 2021.

Reconhece a prática de atividade física como serviço essencial para a população no município de Ibirataia, bem como essenciais para empresas prestadoras de serviços, destinados a essa finalidade, em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

A Prefeita do Município de Ibirataia, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do município, faz saber que os Vereadores aprovaram e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida no Município de Ibirataia, Estado da Bahia a prática da atividade física e do exercício físico, ministrados por Profissional de Educação Física, devidamente registrado no Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região – CREF13/BA, como essenciais para a população, e as empresas e profissionais prestadores de serviços destinados a essa finalidade em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

§1º - Este reconhecimento estende-se às atividades de Estúdio de dança., Estúdio de Pilates e/ou Fisioterapia, Exercícios de Treinos Funcionais, bem como atividades afins ou correlatas; desde que tais atividades sejam ministradas por Profissionais, devidamente registrados no seu respectivo Conselho ou Órgão de habilitação Profissional.

§ 2º - Poderá a autoridade competente restringir o direito da prática das atividades citadas no *caput* deste artigo, desde que com decisão fundamentada em normas sanitárias e de segurança pública, a qual indicará a extensão, motivos e critérios técnicos e científicos embasadores das restrições que porventura venham a ser expostas.

Art. 2º - Estende-se o que dispõe o artigo anterior para os esportes de modalidade coletiva a exemplo do futebol, futsal, vôlei, basquete, baleado, handebol (e/ou esportes afins e correlatos).”

1

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teofônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 –
Telefone:(73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000816

Estado da Bahia - quinta-feira, 17 de junho de 2021

Ano 5

GABINETE
OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE IBIRATAIA



Art. 3º Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei através de Decreto.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, EM 17
DE JUNHO DE 2021.

